

Ata de Reunião - 9 de junho de 2014

por Cep — publicado 10/06/2014 00h00, última modificação 18/12/2014 18h23

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 9 DE JUNHO DE 2014. Local: Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, sala 102, Brasília, DF. Horário: 9h30 às 18h30.

Presentes: Conselheiros Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe, Presidente em exercício, Horácio Raymundo de Senna Pires, Mauro de Azevedo Menezes, Suzana de Camargo Gomes, a Secretária-Executiva da CEP, Renata Lúcia Medeiros de Albuquerque Emerenciano, a Secretária-Executiva Adjunta Clarissa dos Santos Toledo Vieira, a Coordenadora Marja Mühlbach, a Assessora Técnica Patricia Barcellos Pereira e a Assistente Cintia Tashiro. O Presidente abriu a reunião e submeteu ao colegiado a Ata da 145ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de maio de 2014, e a Ata versão internet da 144ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 2014, que foram aprovadas pelos Conselheiros com as alterações recomendadas. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, que se encontra licenciado para tratamento de saúde.

Manifestações dos Presentes:

I. O Conselheiro Marcello Alencar teceu comentários sobre o *III Encontro de Corregedorias do Poder Executivo Federal*, realizado no dia 22.05.2014, pela Corregedoria-Geral da União, do qual participou como palestrante; destacou informação da CGU de que em mais de sessenta por cento dos órgãos a análise de conflito de interesses está sendo encaminhada para a Comissão de Ética, por já se encontrar estruturada para o recebimento das demandas. **II.** O colegiado, ao proferir decisão relativa ao Protocolo nº 21.184/2014, solicitou que a SE/CEP providencie as propostas de tópicos para alteração do Decreto nº 6.029/07, para análise pelos Conselheiros na próxima reunião.

Informes Gerais da Secretaria Executiva:

I. Foi apresentado o Ofício nº 13913/CRG/CGU-PR, de 02.06.2014, por meio do qual o Corregedor-Geral da União Substituto transmitiu os agradecimentos da Controladoria-Geral da União pela participação do Conselheiro Marcello Alencar como palestrante no *III Encontro de Corregedorias do Poder Executivo Federal*, realizado nos dias 21 e 22.05.2014. **II.** Comunicou-se a realização de palestra pelo Conselheiro Mauro Menezes no *I Seminário sobre Ética Pública*, da Comissão de Ética do Ministério da Justiça, no dia 28.05.2014, no Salão Negro daquele órgão. **III.** Apresentou-se a solicitação da Secretaria de Comunicação da Presidência da República para a participação da CEP em mesa redonda sobre a Cartilha Eleitoral, como continuidade do Seminário *Em ano de eleição, a regra é clara!*. O colegiado decidiu que a Secretária-Executiva, Dra. Renata Emerenciano, proferirá a palestra como representante da CEP no evento. **IV.** Foram apresentadas as solicitações de Comissões de Ética para palestras nas seguintes instituições: **a)** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC): solicita palestra para os servidores, por ocasião da visita técnica que será realizada pela CEP. Decidiu-se suspender a realização da visita técnica no momento. **b)** Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA): apresenta proposta de evento para os novos servidores a ser realizado no mês de julho, em Manaus, com palestra a ser proferida por um membro da CEP e da SE/CEP. O colegiado determinou que a SE/CEP verifique a disponibilidade de datas para os meses de agosto e setembro. **c)** Ministério das Comunicações: consulta sobre a possibilidade de realização de palestra, pela CEP, naquele órgão, sobre o tema *“Condutas Vedadas aos agentes Públicos Federais em Eleições”*. **V.** Deu-se ciência sobre o agendamento de reunião, a pedido do Sr. Delcimar Pires Martins (Assessor Chefe-Especial do Ministro Gilberto Carvalho, da Secretaria Geral da Presidência da República), com o Conselheiro Mauro Menezes, para o dia 09.06.2014, às 14h. **VI.** Comunicou-se o recebimento de telefonema (que será formalizado por e-mail) da Sra. Sonia Kobayashi, Secretária-Executiva da Coordenação do Fórum das Estatais, solicitando reunião no mês de julho com o Presidente da CEP. **VII.** Comunicou-se o comparecimento da SE/CEP, na qualidade de ouvintes, atendendo a convite da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, em evento de discussão do teor da cartilha *“Condutas*

Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições”, realizado no dia 04.06.2014, na Câmara dos Deputados; distribuiu-se cópia da gravação aos Conselheiros. **VIII.** Apresentou-se a consulta de Comissão de Ética, sobre a possibilidade de utilização da logomarca da CEP e de criação de uma logomarca padrão para as Comissões de Ética. O colegiado manifestou-se pela possibilidade de utilização da logomarca da CEP somente em eventos que tenham a participação efetiva da CEP em sua realização; no tocante à criação de logomarca, entenderam que inexistem óbices para que as Comissões de Ética criem suas próprias logomarcas. **IX.** Deu-se ciência sobre o Ofício nº 781/2014/GM/Minc, de 30.05.2014, enviado pela Chefe de Gabinete substituta do Ministério da Cultura, em resposta ao Ofício Circular nº 210/2014-CEP, informando que as orientações sobre a Copa do Mundo foram direcionadas às Unidades e entidades vinculadas àquela Pasta. **X.** Submeteu-se, para análise, mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do item 2 da Nota de Orientação nº 2/2014 da CEP. O colegiado decidiu informar ao consulente que o item 3 da referida Nota acompanha o entendimento contido na Orientação Normativa nº 1/2014 da Controladoria-Geral da União, esclarecendo que é vedado o recebimento de convites/ingressos diretamente da FIFA e/ou Comitê Organizador Brasileiro, sendo somente possível o recebimento dos convites/ingressos que estejam sendo distribuídos pela Administração Pública; destacou-se, ainda, a importância de ser efetuado o registro (sem necessidade de ampla divulgação deste) da proveniência do recebimento, a Autoridade que recebeu, bem como a quantidade recebida. **XI.** Foi apresentado o cronograma previsto para 2014, relativamente ao Projeto de Visitas Técnicas. **XII.** Foram apresentadas informações acerca do *Workshop* que será ministrado pela Conselheira Suzana Gomes, acerca da Lei de Conflito de Interesses, com apresentação da prévia do material de divulgação para aprovação do colegiado. **XIII.** Foram sugeridos temas para os painéis do Seminário, consultando-se o colegiado quanto à distribuição dos palestrantes confirmados. **XIV.** Foram informados os contatos realizados com os palestrantes. **XV.** Deu-se ciência do Projeto Básico do Curso de Gestão e Apuração da Ética Pública de 2014. **XVI.** Definiu-se a agenda da reunião que será realizada no dia 10.06.2014, às 10h, na sede da CGU, sobre a Minuta de Decreto de Regulamentação da Lei nº 12.813/2013. **XVII.** Apresentou-se a agenda das reuniões e contatos telefônicos ocorridos no período de 19.05.2014 a 06.06.2014 e agendamentos para os meses subsequentes.

Internacional:

I. A Secretária-Executiva apresentou informações sobre a participação da CEP nos Eventos Internacionais. **II.** Quanto ao Fórum da OCDE, comunicou-se a conclusão da prestação de contas com a apresentação de relatório de viagem. **III.** No que se refere ao Congresso do CLAD, que ocorrerá no período de 11 a 14 de novembro de 2014, em Quito/Equador, foi apresentado relatório da SE/CEP, já encaminhado eletronicamente aos Conselheiros, sobre os trâmites da apresentação de propostas de painel para o Congresso, bem como as respostas recebidas dos organizadores do evento. **IV.** Acerca da Conferência Internacional Anticorrupção (IACC), que ocorrerá em Túnis, na Tunísia, de 21 a 24 de outubro de 2014, participou-se sobre a inscrição, em 05.06.2014, de Proposta de Sessão interativa. A Secretária-Executiva Adjunta esclareceu que a proposta de Painel abrange toda a atuação da CEP, a fim de se enquadrar no tema do evento.

Nota de Conjuntura:

I. Os conselheiros examinaram os principais fatos da conjuntura, com base nas matérias veiculadas pela imprensa no período de 19.05.2014 a 09.06.2014 e não identificaram matérias passíveis de apuração de ofício pela CEP. **II.** O colegiado analisou o teor dos Esclarecimentos apresentados, em 03.06.2014, pelo Sr. Marcelo Estrela Fiche, ex-Chefe de Gabinete (DAS 5) do Ministro de Estado da Fazenda, em atendimento à solicitação da CEP, acerca do conteúdo da reportagem intitulada *“Ex-assessores de Mantega podem ser processados”*. O processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro Américo Lacombe.

Declaração Confidencial de Informações (DCI):

I. O Conselheiro Relator Marcello Alencar apresentou o relatório das DCIs relativas ao período de 16.05.2014 a 04.06.2014, que foi aprovado com as recomendações propostas pelo Relator.

Ordem do dia:

I. Processo nº 00191.000179/2012-47. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Consulta formulada por Comissão de Ética acerca da possibilidade de servidores participarem de cargos de diretoria, ou dos conselhos deliberativo e fiscal de instituto. O Relator proferiu voto pelo encaminhamento da consulta à Comissão de Ética do Ministério, uma vez que a consulta não envolve pessoas submetidas à competência da CEP e ante a ausência de respaldo para a existência de Comissão de Ética no âmbito daquele órgão consulente. O colegiado acompanhou o voto do Relator, por unanimidade.

II. Processo nº 00191.000132/2013-64. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta sobre a competência do órgão singular para editar um Código de conduta próprio. O Relator apresentou seu voto pelo reconhecimento da competência do órgão singular na elaboração do Código de Conduta dos Agentes Públicos', desde que respeitados os princípios gerais estabelecidos no Código de Conduta da Alta Administração Federal e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil, sendo certo que as apurações de condutas éticas devem ser submetidas à Comissão de Ética do Ministério de vinculação do órgão. O colegiado acompanhou o voto do Relator, por unanimidade.

III. Processo nº 00191.000346/2013-31. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta formulada por Presidente de Comissão de Ética sobre a pertinência da manutenção do seu mandato na Presidência da CE, uma vez que é substituto de um dos Diretores da entidade. O Relator apresentou seu voto recomendando ao consulente a não cumulação do exercício do cargo de substituto de Diretor com o mandato de membro (e, conseqüentemente, de Presidente) da Comissão de Ética. O colegiado acompanhou o voto do Relator, por unanimidade.

IV. Processo nº 00191.000025/2014-17. ANTONIA ELIANA PINTO. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. A Relatora proferiu Despacho. O colegiado anuiu ao despacho da Relatora, por unanimidade.

V. Processo nº 00191.000028/2014-51. LEODEGAR DA CUNHA TICOSKI. Secretário Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Denúncia apresentada por meio do Ofício nº 810/2014/CRG/CGU-PR, que encaminha cópia integral do processo 00190.011967/2011-98, autuado na CGU, em razão de notícias veiculadas na mídia impressa sobre supostas irregularidades relacionadas a esquema de desvio de recursos públicos em obras, objeto de investigação da Polícia Federal na Operação Uragano. Foi relatado no referido Ofício que na condição de Tesoureiro do Partido Progressista o Sr. Leodegar arrecadou doações de empreiteiras e, concomitantemente na condição de Secretário Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, liberou altas quantias de recursos públicos, por meio de repasses a estados e municípios, para obras executadas por essas empresas. O Relator apresentou seu voto pela aplicação ao Sr. Leodegar da Cunha Tiscoski da sanção de censura ética, conforme previsto no artigo 17, inciso II, do Código de Conduta da Alta Administração Federal, devendo ser comunicada a decisão à Controladoria-Geral da União e ao Exmo Sr. Ministro de Estado das Cidades. O colegiado acompanhou o voto do Relator, por unanimidade.

VI. Processo nº 00191.000054/2014-89. COMISSÃO DE ÉTICA. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA). Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Tendo em vista os esclarecimentos apresentados pela denunciante, o Relator submeteu ao colegiado despacho renovando o prazo para que a autoridade preste esclarecimentos. O colegiado anuiu ao despacho do Relator, por unanimidade. Em trâmite, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007.

VII. Processo nº 00191.000126/2014-98. ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS. Ministro de Estado da Saúde. Relator: Marcello Alencar de Araújo. Denúncia apresentada por José Mendonça Bezerra Filho, Líder do Democratas na Câmara dos Deputados, para que se apure supostas ações praticadas pela autoridade em confronto com o Código de Conduta da Alta Administração, relacionadas ao "Projeto Mais Médicos". O Relator apresentou seu voto pelo arquivamento do procedimento diante da ausência de conduta em desacordo com as normas previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal. O colegiado acompanhou o voto do Relator, por unanimidade.

VIII. Processo nº 00191.000129/2014-21. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta acerca da submissão da consulente ao regime de quarentena e consequente remuneração compensatória. O colegiado ratificou a distribuição de relatoria. A relatora deliberou por encaminhar ofício para a entidade para que atenda à Nota de Orientação nº 01/CEP-2014, indicando a equivalência do cargo ocupado pela consulente nos termos da lei 12.813/2013, o colegiado anui unânimemente.

IX. Processo nº 001941.000127/2014-32. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta de ex-ocupante de cargo em comissão DAS-5 acerca da existência de conflito de interesses e eventual autorização para o exercício de atividade privada. O Relator apresentou seu voto pela necessária observância do período de quarentena pelo consulente, pelo período de 6 (seis) meses, uma vez incidentes os impedimentos destacados nos incisos I e II, alíneas *b* e *d*, do art. 6º, da Lei nº 12.813/13, comunicando-se essa decisão ao órgão ao qual o consulente está vinculado. O colegiado acompanhou o voto do Relator, por unanimidade.

X. Processo nº 00191.000132/2014-45. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta sobre conflito de interesses e necessidade de observância de quarentena. A Relatora submeteu o processo à análise do colegiado, que determinou que o consulente apresente a carta de proposta para exame da CEP. O colegiado autorizou a Relatora a proferir decisão após o recebimento do documento.

XI. Processo nº 00191.000167/2014-84. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta encaminhada pela Coordenadora-Geral de RH sobre eventual existência de conflito de interesses na elaboração de artigo científico pela autoridade, DAS 5. O Relator apresentou seu voto pela inexistência de conflito de interesses entre as atribuições do cargo da Diretora e a elaboração de artigo científico em Projeto desenvolvido. O colegiado acompanhou o voto do Relator, por unanimidade.

XII. Processo nº 00191.000171/2014-42. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta encaminhada pela Presidente da Comissão de Ética da entidade sobre a possibilidade de o Diretor atuar em processos em que figure como parte a empresa submetida à regulação daquela entidade. A Relatora submeteu o processo para análise do colegiado e proferiu voto pela possibilidade de o consulente participar das decisões colegiadas, mesmo que figure como parte a referida empresa, desde que não caracterizadas as hipóteses proibitivas da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 9.784/1999, tanto mais porque já ultrapassado o período de quarentena de seis meses. O colegiado acompanhou o voto da Relatora, por unanimidade.

XIII. Processo nº 00191.000172/2014-97. COMISSÃO DE ÉTICA. Universidade de Brasília (UnB). Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. O Relator apresentou seu voto para que sejam solicitadas informações à Procuradoria Federal, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União. O colegiado acompanhou o voto do Relator, por unanimidade.

XIV. Processo nº 00191.000181/2014-88. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta sobre quarentena e remuneração compensatória. A Relatora apresentou seu voto no sentido de que *“ante a ausência de elementos concretos acerca da situação individual do requerente, deixo de concluir acerca do cabimento ou não da remuneração compensatória pleiteada, sem prejuízo de, no futuro, ser novamente analisado o pleito, desde que apresentados os dados indispensáveis à caracterização do conflito de interesses, nos termos da legislação de regência”*. O colegiado acompanhou o voto da Relatora, por unanimidade.

XV. Processo nº 00191.000195/2014-00. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta encaminhada pela Comissão de Ética acerca da possibilidade do pagamento de remuneração compensatória e período de quarentena à ex-autoridade. A Relatora apresentou seu voto pela inexistência de direito à remuneração compensatória, posto que não caracterizado o potencial conflito de interesses em razão do retorno ao exercício das funções, nem tampouco a possibilidade de, no futuro, tal ocorrer, dado que nos moldes noticiados pelo interessado, esse evento, caso venha a ocorrer, somente se dará após ultrapassado o período de impedimento de seis meses. O colegiado acompanhou o voto da Relatora, por unanimidade.

XVI. Processo nº 00191.000199/2014-80. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta formulada pelo servidor ocupante de cargo CGE I de entidade acerca da possibilidade de exercício concomitante do cargo com a função de membro do Conselho de Administração da Companhia Docas do Pará. O colegiado ratificou os termos do despacho do Relator que determinou expedição de ofício à entidade consultando acerca da equivalência do cargo do consulente para fins de enquadramento na Lei nº 12.813/13. Tendo em vista o não recebimento de resposta, o Relator propôs a reiteração do Ofício à entidade, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros.

XVII. Processo nº 00191.000201/2014-11. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre a existência de conflito de interesses no exercício das atividades que a ex-Autoridade pretende desenvolver e sobre o cabimento de remuneração compensatória. O colegiado ratificou o despacho do Relator determinando que o consulente apresente informações complementares.

XVIII. Processo nº 00191.000202/2014-65. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta sobre quarentena e remuneração compensatória. O Relator apresentou seu voto pelo indeferimento da remuneração compensatória enquanto não forem apresentadas eventuais propostas recebidas, bem como a especificação das funções que seriam futuramente exercidas, caso aceitas, uma vez que constituem elementos essenciais à análise do cabimento da remuneração. O colegiado acompanhou o voto do Relator, por unanimidade.

XIX. Processo nº 00191.000216/2014-89. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Solicitação de manifestação da CEP sobre o Relatório da Auditoria realizada pelo TCU nas agências reguladoras de infraestrutura. O colegiado ratificou a distribuição de Relatoria. O Relator apresentou seu voto mantendo o entendimento exarado pela Nota de Orientação nº 1/2014-CEP até que seja aprovado o Projeto de Lei nº 6.303/2013, em trâmite no Congresso Nacional, que pacificará a situação da remuneração compensatória, estabelecendo-se um novo parâmetro. O colegiado acompanhou o voto do Relator, por unanimidade.

XX. Protocolo nº 19.776/2014. O colegiado referendou, por unanimidade, o despacho proferido pelo Presidente determinando o arquivamento da demanda por não conter elementos suficientes para apuração pela CEP.

XXI. Protocolo nº 20.222/2014. O colegiado referendou, por unanimidade, o despacho proferido pelo Presidente determinando o arquivamento da demanda, ante a ausência de indícios suficientes de prática de conduta contrária ao CCAAF.

XXII. Protocolo nº 20.643/2014. O colegiado referendou, por unanimidade, o despacho proferido pelo Presidente determinando o arquivamento da demanda por não tratar de matéria de competência da CEP.

XXIII. Protocolo nº 21.387/2014. Consulta sobre periodicidade e preenchimento da Declaração Confidencial de Informações (DCI). O processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro Marcello Alencar de Araújo.

XXIV. Protocolo nº 21.488/2014. JERÔNIMO PIZZOLATO GOERGEN. Deputado Federal. Representação apresentada pelo Deputado Federal o colegiado tomou ciência do pedido de desistência da representação formulado pelo Deputado Federal e determinou o arquivamento da demanda.

XXV. Protocolo nº 21.514/2014. AUTORIDADES da Casa da Moeda do Brasil. O processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes. Em trâmite, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007.

XXVI. Protocolo nº 21.517/2014. Consulta acerca da quarentena e remuneração compensatória. O colegiado determinou que, antes de proceder à distribuição de relatoria, a Secretaria Executiva deverá verificar a existência de todas as informações indispensáveis para a análise pela CEP, solicitando ao consulente a complementação da consulta, caso seja necessário.

XXVII. Protocolo nº 21.530/2014. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e impedimentos. O colegiado determinou que, antes de proceder à distribuição de relatoria, a Secretaria Executiva deverá verificar a existência de todas as informações indispensáveis para a análise pela CEP, solicitando ao consulente a complementação da consulta, caso seja necessário.

XXVIII. Protocolo nº 21.531/2014. Consulta acerca de eventual conflito de interesses, com fundamento no art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.813/2013. O colegiado determinou que, antes de proceder à distribuição de relatoria, a Secretaria Executiva deverá verificar a existência de todas as informações indispensáveis para a análise pela CEP, solicitando ao consulente a complementação da consulta, caso seja necessário.

XXIX. Protocolo nº 21.547/2014. SERVIDORES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM). O processo foi distribuído para relatoria da Conselheira Suzana de Camargo Gomes. Em trâmite, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007.

XXX. Protocolo nº 21.551/2014. Consulta formulada pela Autoridade sobre orientação da CEP quanto à conduta a ser adotada em período de eleições. O processo foi distribuído para relatoria da Conselheira Suzana de Camargo Gomes.

XXXI. Protocolo nº 21.559/2014. Consulta formulada pelo servidor solicitando a manifestação da CEP acerca do seu pedido de autorização para exercício de atividade privada. O processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes.

XXXII. Protocolo nº 21.639/2014. Consulta formulada pela ex-Autoridade sobre a possibilidade de aceitação de proposta de trabalho durante o período da quarentena. O processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.

XXXIII. Protocolo nº 21.613/2014. NUP 00077.000565/2014-15. Pedido de Acesso à Informação (LAI). Pedido de Informação formulado pelo cidadão acerca da participação em Comissão de Ética. Determinou-se o fornecimento de resposta nos mesmos moldes do entendimento firmado pela CEP na consulta objeto do Protocolo nº 18.545/2013, de relatoria do Conselheiro Horácio R. de S. Pires.

XXXIV Protocolo nº 21.636/2014. NUP 00077.000579/2014-21. Pedido de Acesso à Informação (LAI). Pedido de Informação formulado pela cidadã, relativo ao Relatório elaborado para o Processo nº 00191.000202/2013-84 (Protocolo nº 18.986/2013). O Conselheiro Marcello Alencar, Relator do referido processo, autorizou o fornecimento do documento ao solicitante, no que foi acompanhado pelos demais conselheiros.

XXXV. Questões para padronização da Gestão da Ética.

a) Existência de Comissão de Ética. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo.

a.1) Protocolos nº 18.697/2013 e 19.154/2013. O colegiado decidiu pelo envio de resposta de acordo com o entendimento exarado pela CEP nos processos 00191.000132/2013-64 e 00191.000179/2012-47, que reafirmou a competência da Comissão de Ética do Ministério para tratar das demandas relativas aos agentes públicos do órgão que não integrem a Alta Administração Federal.

b) Procedimentos e condução de coordenações:

b.1) Protocolo nº 21.033/2014. O colegiado ratificou a distribuição de relatoria à Conselheira Suzana de Camargo Gomes.

c) Aplicabilidade do art. 10, inciso I, do Decreto nº 4.081/2002:

c.1) Protocolo nº 20.747/2014. A consulta foi distribuída para análise do Conselheiro Marcello Alencar de Araújo.

d) Secretaria-Executiva da Comissão de Ética conforme o Decreto nº 6.029/07. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes.

d.1) Protocolo nº 21.184/2014. O Relator apresentou seu voto pelo envio de resposta ao consulente no sentido de que *“é indispensável que os indicados para as secretarias-executivas das comissões de ética locais sejam, quando da sua nomeação, exercentes de qualquer cargo de*

direção, independentemente da rubrica sob a qual se identifique o cargo” e opinou pela adoção das providências necessárias no sentido de pleitear alteração do Decreto nº 6.029/2007, para que seja retirada da norma mencionada a exigência de exercício de cargo de direção para os ocupantes da secretaria-executiva das comissões de ética locais. O colegiado acompanhou o voto do Relator, por unanimidade.

e) Recebimento de Gratificação de Função por membro de Comissão de Ética:

e.1) Protocolo nº 21.350/2014. A consulta foi distribuída para análise do Conselheiro Horácio Raymundo de Senna Pires.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Américo Lourenço Masset Lacombe

Presidente em exercício